

## Despacho nº 128/PRES/2022

### **Assunto: Medidas promotoras da segurança na atividade e funcionamento da ESEL**

Tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 30-E/2022, de 21 de abril, que alterou a obrigatoriedade do uso de máscara em espaços interiores importa clarificar o seu impacto na atividade e funcionamento da ESEL mantendo a necessidade de garantir a segurança de todos. Assim:

- Estarão disponíveis à entrada dos edifícios e pelos diferentes espaços da escola, dispensadores de solução alcoólica que deverão ser usados sempre que necessário;
- A circulação nos corredores, escadas, halls deve ser feita, evitando paragens e aglomerações;
- Em todos espaços de estudo e convívio, deverão, igualmente, evitar-se aglomerações e garantir o seu arejamento;
- No espaço exterior recomenda-se que sejam respeitadas as medidas de segurança, nomeadamente o distanciamento entre pessoas e evitar aglomerações.
- Não sendo obrigatório, o uso da máscara deve ser ponderado sempre que as condições de distanciamento entre pessoas não estejam ou não sejam possíveis garantir.

Reitera-se a necessidade de manter comportamentos promotores da segurança, nomeadamente a necessidade de informar situações de doença, devendo, nestes casos, cumprir as orientações da autoridade de saúde, nomeadamente quanto ao período de isolamento para que a nossa Escola permaneça um espaço seguro para todos os que aqui vivem, estudam e trabalham.

Os Planos de contingência para a infeção por SARS-COV-2 (COVID-19) para a ESEL e para a Residência ficam suspensos até que novas circunstâncias determinem uma nova atualização.

O Presidente da ESEL

Professor Coordenador João Carlos Barreiros dos Santos